



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE - REIT - CGAB

RESOLUÇÃO Nº 72/CONSUP/IFRO/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regulamento para emissão das carteiras de identificação estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.003764/2016-75, considerando ainda, a aprovação unânime dos conselheiros durante a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 16/09/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para emissão das carteiras de identificação estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Reitor(a) Substituto(a)**, em 28/12/2016, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1283468



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001153** e o código CRC **A49223DE**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 72/CONSUP/IFRO/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTO PARA EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL DO IFRO

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar e orientar os procedimentos de emissão das Carteiras de Identificação Estudantil para os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFRO.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil – CIE será emitida gratuitamente para todos os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFRO.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil – CIE será emitida conforme modelo padrão estabelecido nacionalmente e encaminhado pela Reitoria do IFRO.

Art. 4º A Carteira de Identificação Estudantil – CIE do IFRO terá validade da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

Parágrafo Único: a data estipulada pelo artigo predecessor (31 de março) é válida apenas para alunos que continuarem matriculados na instituição. O aluno concluinte terá sua carteira estudantil desabilitada ao término de seu vínculo como discente da Instituição.

Art. 5º O prazo para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil será de até 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art. 6º A CIE é de uso obrigatório do aluno nas dependências do IFRO, para acesso às áreas dos *Campi*, aos restaurantes, laboratórios e no controle de empréstimo de volumes das Bibliotecas.

Art. 7º A emissão das Carteiras de Identificação Estudantil – CIE será de responsabilidade do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando dos *Campi*.

Art. 8º O estudante é o único e exclusivo responsável pelo uso da carteira, bem como extravio, furto, roubo ou dano que impossibilite o seu uso, não cabendo ao IFRO qualquer responsabilidade.

Art. 9º Em caso de perda, roubo ou extravio, o aluno deverá registrar o Boletim de Ocorrência Policial e comunicar imediatamente ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do seu respectivo *Campus*.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 A emissão ou renovação das Carteiras de Identificação Estudantil deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Caberá à Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA encaminhar ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando o arquivo, em formato digital, contendo a relação de todos os alunos matriculados por curso e série, com as informações obrigatórias para emissão da CIE.

II. Caberá ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando:

- a. Providenciar as fotos digitais dos alunos;
- b. Organizar um arquivo digital com pastas identificadas por curso e turma e com todos os dados dos alunos, necessários à emissão das carteiras, conforme art. 11 deste regulamento;
- c. Entregar as CIEs aos alunos, por meio de protocolo de recebimento;
- d. Manter o protocolo de recebimento assinado em arquivo durante o prazo de validade da CIE;

III. Caberá à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação:

- a. Realizar a impressão das CIEs.

Parágrafo Único: Nos cursos que não têm suas matrículas vinculadas à CRA, caberá às suas respectivas coordenações o envio das informações contidas no inciso I deste artigo.

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 11 Constarão no anverso da Carteira de Identificação Estudantil – CIE do IFRO as seguintes informações:

- I. Logotipo do IFRO;
- II. Foto de identificação do aluno;
- III. Nome completo do aluno, sem abreviações;
- IV. Número do CPF;
- V. Nome da Instituição de Ensino (nome da instituição, grau de escolaridade, nome do curso);
- VI. Nome do Polo da EaD, para os alunos matriculados na EAD;

- VII. Data de nascimento;
- VIII. Número da matrícula;
- IX. Ano corrente;
- X. QR-Code.

Art. 12 No verso da Carteira de Identificação Estudantil deverão constar as seguintes informações:

- I. Logotipo do Ministério da Educação;
- II. Campo para citação legal, em texto assim formulado “*Documento padronizado nacionalmente conforme a Lei nº 12.933/2013. Válido em todo o território nacional até 31 de março do ano seguinte.*”;
- III. Campo para citação “*Serviço de Atendimento ao Estudante: Telefone (69) xxxx-xxxx ou email xxxxx@ifro.edu.br*”;
- IV. Marca do Certificado de Atributo conforme manual da marca disponível;
- V. Código de barras (opcional).

DA EMISSÃO DE 2ª VIA

Art. 13 O aluno terá direito à 2ª via da Carteira de Identificação Estudantil nos casos de perda, extravio, dano, roubo ou furto e por alteração de nome.

Art. 14 Para solicitar a 2ª via o interessado deverá informar a situação no Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando e preencher o requerimento de solicitação da 2ª via.

§1º Em casos de roubo, furto, perda ou extravio o aluno deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial.

§2º Em casos de dano ou alteração de nome, o aluno deverá entregar a CIE original no ato da solicitação da 2ª via.

§3º O prazo para emissão da 2ª via será de 15 (quinze) dias, a partir da data do requerimento do aluno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do *Campus* e em instâncias hierarquicamente constituídas.

Art. 16 O Regimento Interno de cada *Campus* poderá estabelecer normas complementares a este Regulamento.